



Número: **0078959-50.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JORGE MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA (AUTOR)	RAMON SANTOS DE BRITO (ADVOGADO(A)) MARLEIDE CAETANO DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA ESTELA LOPES PEREIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10030 4575	04/03/2022 16:59	2790020_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00789595020208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que segue:

Informar que não concorda com a intimação para recolhimento de custas finais remanescentes, tendo em vista que o cálculo apresentado de **ID. 98223886** está equivocado. Conforme o comprovante de pagamento das custas finais **ID. 96797687**, o valor pago pela ré foi de **R\$303,35** e não de **R\$169,18** conforme o cálculo do juízo. Bem como as custas foram pagas corretamente com base no valor da causa atualizado.

Dessa forma, a ré requer que seja desconsiderada a intimação e guia **ID. 98223892**, e que seja reconhecido o recolhimento e quitação das custas conforme o comprovante **ID. 96797687**. Bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/03/2022 16:59:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030416591301100000098126935>
Número do documento: 22030416591301100000098126935

Num. 100304575 - Pág. 1